

PROJETO DE LEI

INSTITUI O DIA DO CAC – COLECIONADOR,
ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR, NO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica inserido no calendário oficial do Município o “Dia do CAC – Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador” no município de Cuiabá, a ser comemorado anualmente no dia 09 de julho.

Art. 2º Fica autorizada a realização de eventos públicos e particulares que guardem relação com as atividades desempenhadas pelos CACs, na semana vinculada à data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 06 de julho de 2022.

Ver. T. Coronel Paccola – (REPUBLICANOS)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo instituir no calendário do município o Dia do CAC – Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador, a ser comemorado anualmente no dia 09 de julho, autorizando a realização de eventos públicos e particulares às atividades desempenhadas pelos CAC's.

A data escolhida, 09 de julho, deve-se a Revolução Constitucionalista de 1932, movimento armado que demandou a elaboração de uma nova Assembleia Constituinte durante o Governo Provisório de Getúlio Vargas. A revolução ocorreu entre julho e outubro de 1932, visando a derrubada do governo do presidente Getúlio Vargas, que havia assumido o poder em 1930.

O levante se estendeu até o dia 2 de outubro do mesmo ano (1932), quando os revolucionários perderam para as tropas do governo. Mais de 35 mil civis lutaram contra 100 mil soldados de Getúlio Vargas, cerca de 890 morreram no combate. Getúlio Vargas permaneceu no poder até 1945, em 1934 era promulgada uma nova Constituição dando início a um processo de democratização.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. *Verbis:*

Art.30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local.

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O Projeto não cria despesa para a administração, ademais a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de junho de 2022

Tenente Coronel Paccola (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

